



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial será considerado como tempo de contribuição para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 4.283, de 2012, de iniciativa do Senado Federal, altera o art. 39 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para determinar que o tempo de serviço como segurado especial seja considerado, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos para a mulher e de 30 (trinta) para o homem, limitado o benefício ao valor de um salário mínimo.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (art. 54); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54). A matéria tramita conclusivamente nesta Casa e sob o regime de prioridade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 24, inciso XVII, alínea “a”, é da competência da Comissão de Seguridade e Família dispor sobre “assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral”.

Sobre o aspecto formal, a matéria é de competência legislativa da União (art. 22, da CF), incluindo-se também entre as competências do Congresso Nacional (art. 48, caput, da CF) e art. 94, inciso II, da CF que trata da seguridade social.

Em sua justificativa o Autor alega que:

“Ninguém desconhece o constante êxodo rural que retira o homem do campo para aumentar o contingente urbano”.

“Se ele sai do campo e vem para a cidade é justo que traga na bagagem o tempo de serviço como segurado especial para fins de acesso ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, limitado a um determinado período.”

A proposição em tela altera o Regime de Geral da Previdência Social – RGPS para disciplinar que o tempo de serviço como segurado especial seja considerado como período de carência para aposentadoria por tempo de contribuição até o limite de vinte e cinco anos para a mulher e de trinta e cinco para o homem, limitado ao valor de benefício de um salário mínimo.

Concordamos com o autor que a não consideração do tempo de serviço do segurado especial para fins de aposentadoria por tempo de contribuição seja uma injustificada discriminação ao segurado especial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não há razões para a não aprovação da presente proposição, porquanto esta se coaduna com o objetivo do Estado em proporcionar uma justa cobertura dos segurados.

Nesse sentido, posicionamo-nos favoravelmente à proposição apresentada pelo Senado Federal.

Diante dos argumentos apresentados, somos favoráveis e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.283/2012, de autoria do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de agosto de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
Relator